

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Primeira Relatoria

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ORIENTAÇÕES ACERCA DA LEI 14.133/21 E
DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO TOCANTINS**

CARLOS EDGAR SOUSA FERREIRA

Auditor de Controle Externo



Índice

1. Introdução

2. Desenvolvimento

2.1. Planejamento das aquisições

- Plano Anual de Contratações;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Projeto Básico/Termo de Referência;
- Edital;
- Pesquisa de Preços.

2.2. Transparência Pública

- Publicação do aviso e divulgação dos instrumentos da licitação/contratação.

2.3. Restrições à competitividade

- Restrição Local.

2.4. Fiscalização de contratos

- Fiscal do Contrato;
- Gestor do Contrato.

2.5. Responsabilização

- Contratado;
- Dos agentes públicos.

2.6. Maiores desafios nas contratações públicas

3. Conclusão

Introdução

Evolução dos Instrumentos de Planejamento das Contratações

Desenvolvimento



Planejamento das Aquisições

Por que a realização do planejamento é fundamental para as contratações públicas?



#RecordNews



CICLISTAS EM RISCO

HORA NEWS

CICLOFAIXA NO MEIO DE PISTAS EM RODOVIA CAUSA POLÊMICA

Instrumentos de Planejamento

- 1. Plano de Contratações Anual (PCA);**
- 2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- 3. Projeto Básico ou Termo de Referência;**
- 4. Edital.**

Plano de Contratação Anual

O que é: previsão de tudo aquilo que se pretende contratar no exercício seguinte (programação das compras)

Finalidade:

- Promover compras centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- Evitar o fracionamento da despesa;
- Sinalizar intenções ao mercado, fomentando a competitividade;
- Servir de base para a elaboração das leis orçamentárias;

Plano de Contratação Anual

Como realizar?

- Reunião das pessoas em nível gerencial;
- Reunir secretários e chefes de departamentos;
- Considerar o Plano Estratégico do ente;
- Estabelecer os objetivos e metas;
- Considerar o consumo anual das compras frequentes;
- Considerar as novas necessidades.

Quando elaborar?

- Antes da formulação, discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Publicidade: divulgar no Portal da Transparência do Órgão;

Plano de Contratação Anual

O Plano de Contratação Anual é obrigatório?

- Art. 12, VII, § 1º:

A partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

- Art. 18, § 1º, II:

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (...)

- Art. 11, Parágrafo Único:

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela **governança** das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O que é? Instrumento que auxilia a Administração Pública a resolver um problema existente, dentro de um determinado contexto.

O que deve conter? Elementos do ETP.

Fundamentação Legal? Art. 18, § 1º, § 1º e 3º.

DESCRICÃO DA NECESSIDADE	PREVISÃO NO PCA	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	ESTIMATIVA DE QUANTIDADES	LEVANTAMENTO DE MERCADO	ESTIMATIVA DO VALOR
DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	PARCELAMENTO OU NÃO	RESULTADOS PRETENDIDOS	PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE ADOTADAS	CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	IMPACTOS AMBIENTAIS
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE)					

- Obrigatório
- Facultativo

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Principais erros na elaboração:

- Iniciar já com a solução definida;
- Desconsideração das alternativas (soluções disponíveis);
- Ausência de memória de cálculo das quantidades a serem contratadas;
- Ausência de análise de viabilidade (técnica x econômica);
- Estimativa de valor **versus** Pesquisa de preços;
- Providências anteriores;

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Súmula N° 6 - TCE TO

Todo procedimento licitatório, à exceção das previsões legais, deve contemplar, em sua fase interna, a realização de Estudos Técnicos Preliminares que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente, a necessidade que a licitação precisará suprir, tornando minimamente previsível a relação entre os meios adotados e os fins visados.

Termo de Referência

(Art. 6º, XXIII)

- Outros tipos de serviços ou compras;

X

Projeto Básico

(Art. 6º, XXV)

- Obras e serviços de engenharia;
- Requer um maior nível de detalhamento.

Termo de Referência

Principais erros de elaboração:

- Descrição imprecisa, incompleta ou irrelevante;
- Inadequação dos requisitos da contratação;
- Falta de previsão de fiscalização e acompanhamento;
- Ausência de critérios de medição e de pagamento;
- Ausência de critérios de recebimento provisório e definitivo.

Edital

Finalidade:

- Regula a execução do processo licitatório e as condições de participação;
- Traz publicidade ao processo;
- Detalha os requisitos de participação;
- Detalha as condições de habilitação, os critérios de julgamentos, os prazos de apresentação das propostas.

Principais erros de elaboração:

- Exigências de habilitação indevida de qualificação;
- Fixação de prazos inadequados para a apresentação das propostas;
- Ausência de previsão para impugnação de recurso.

Pesquisa de Preços

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os **valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de **bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial **economia de escala** e as peculiaridades do **local de execução do objeto**.

Pesquisa de Preços

O que dever ser considerado na pesquisa?

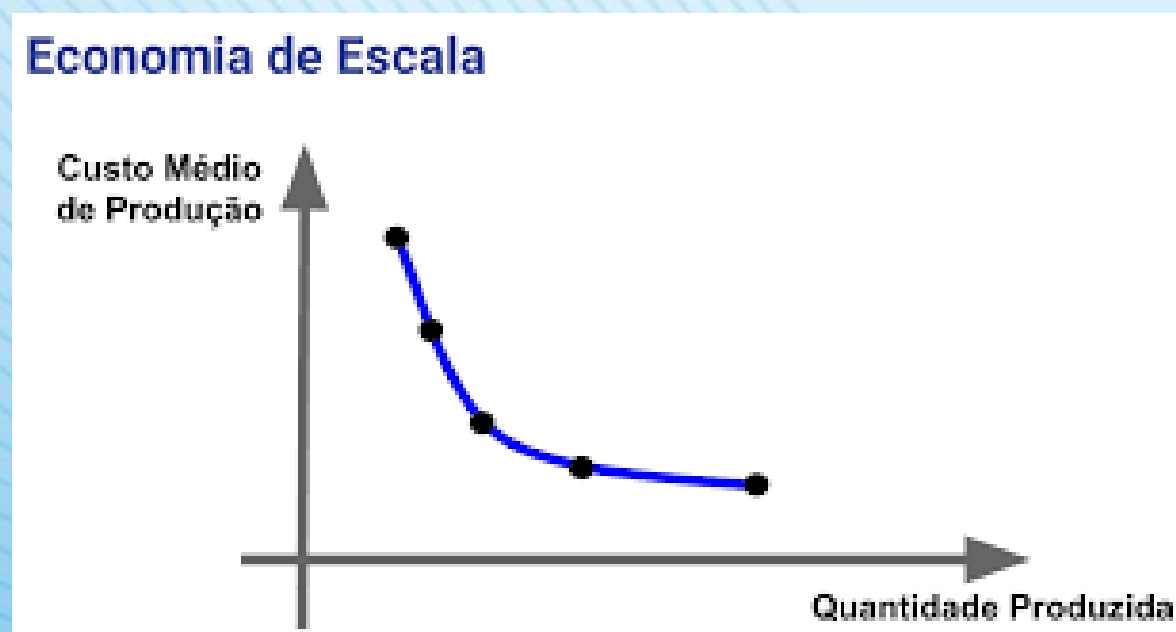
- Valores praticados no mercado;



Pesquisa de Preços

O que deve ser considerado na pesquisa?

- Economia de escala (quantidade a ser contratada);



Pesquisa de Preços

O que deve ser considerado na pesquisa?

- Local de execução do objeto;

1. Considerou-se as peculiaridades do local?



2. Há mais de um local de entrega?



Pesquisa de Preços

Parâmetros de utilização:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme **regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

Pesquisa de Preços

Parâmetros de utilização:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Painel de Preços



Banco de Preços em Saúde



Pesquisa de Preços

Parâmetros de utilização:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

PNCP

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contratações

Editar e Avisos de ContrataçõesAtas de Registro de PreçosContratos

Consulte os diversos instrumentos convocatórios para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública

Palavra-chave

Palavra-chave

Palavra-chave

Status

A Receber/Recebendo Proposta

Em Julgamento/Propostas Encerradas

Encerradas

Todos

FILTROS

Modalidades da Contratação

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

SICAP- LCO



Pesquisa de Preços

Parâmetros de utilização:

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



Pesquisa de Preços

Parâmetros de utilização:

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Atenção máxima!!!

- Justificativa plausível;
- Solicitar para um número máximo de fornecedores;
- Formalizar o pedido.

Pesquisa de Preços

Parâmetros de utilização:

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

The screenshot shows the 'gov.br' Portal da Transparência interface. At the top, there's a navigation bar with links for 'Órgãos de Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade', along with font size controls (A+, A-) and a user icon. Below this, the 'Portal da Transparência' header includes the 'Controladoria-Geral da União' and a search bar with the placeholder 'O que você procura?'. The main content area is titled 'Consulta de Notas Fiscais' and includes a breadcrumb trail: 'Home > Notas Fiscais > Consulta de Notas Fiscais'. Under the heading, it says 'Escolha um tipo de visão:' followed by four selectable options: 'Notas Fiscais' (Consulta por documentos fiscais emitidos (data, órgão, UF, valor)), 'Produtos e Serviços' (Consulta geral por tipo de produto ou serviço, valor e órgão), 'Fornecedor' (Consulta consolidada por valores referentes a determinado fornecedor), and 'Órgão Público' (Consulta consolidada por valores referentes a determinado órgão).

Pesquisa de Preços

O que o Tribunal de Contas do Tocantins entende?



Pesquisa de Preços

[TCE TO](#) - Resolução 673/2024

A pesquisa de preços deve levar em conta diversas fontes, como cotações com fornecedores, contratos anteriores do ente e os firmados por outros órgãos públicos, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo [...]

Pesquisa de Preços

TCE TO - Acórdão 5/2024

Vejam os que a **pesquisa de preço é basilar na construção da licitação**, não só para determinar a modalidade licitatória adequada, como também **para dar referência na escolha da proposta mais vantajosa** e referenciar parâmetros mínimos, sendo assim, **caso seja mal elaborada, pode causar prejuízo ao erário e ferir a economicidade do certame**. Nesse seguimento, o Tribunal de Contas da União tem adotado uma postura de desmistificar o entendimento de que, vale ressaltar não ter nenhum embasamento jurídico, é suficiente três cotações com fornecedores locais para se ter uma pesquisa de preço satisfatória. Fato é que os orçamentos prestados por fornecedores potenciais não traduzem com fidedignidade os valores de mercado, uma vez que o fornecedor não tem interesse em revelar seu preço antecipadamente para seus concorrentes, além de que é sabido que tais valores podem limitar o valor de uma possível contratação negando grande margem de lucro, assim, acarretando em uma apresentação.

Pesquisa de Preços

E agora, o que devo fazer?



Pesquisa de Preços

Elabore sua pesquisa, a fim de obter uma cesta de preços



Utilize mais de um parâmetro de pesquisa

Pesquisa de Preços

TCU - Acórdão 1875/0211-Plenário

As pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “**cesta de preços**”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em **último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais**. Ressalta-se que o uso de várias fontes combinadas [...] está em linha com o uso de “cesta de preços aceitáveis”. Em adição, isso leva a organização pública a **mitigar o risco** de levantar somente **preços** praticados para a Administração Pública, que podem estar **inflados** devido a práticas anticompetitivas, como as executadas por cartéis de empresas, ou apresentar outras práticas irregulares, como “**jogos de planilha**”.

Pesquisa de Preços

Cuidado com as consequências !!!

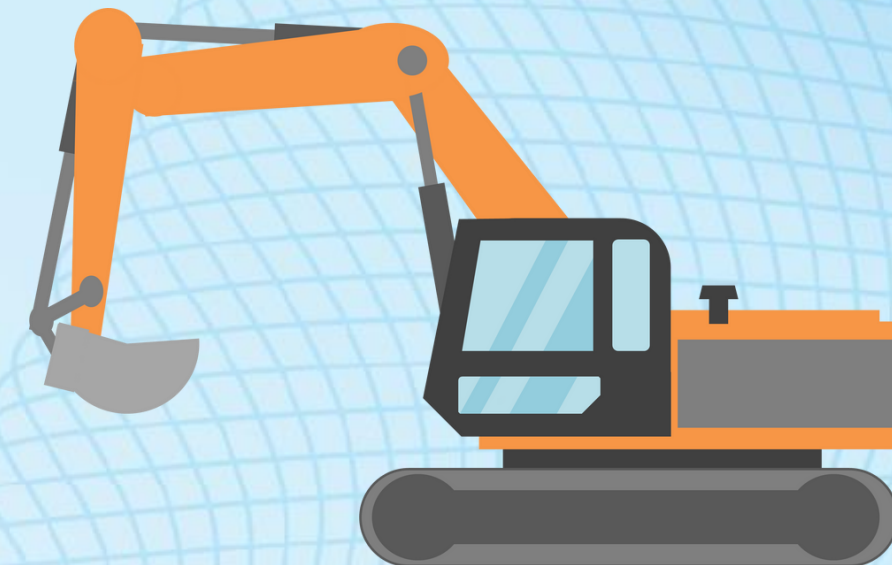
TCU - Acórdão 3569/2023 -Segunda Câmara



Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificado como **erro grosseiro** (art. 28 do Decreto-Lei 4.657/1942 - LINDB) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela administração pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame.

Pesquisa de Preços

Obras e serviços de engenharia



PARÂMETROS

BENS E SERVIÇOS EM GERAL (§ 1º)	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (§ 2º)
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);	I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;	III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;	II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	??
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Pesquisa de Preços - Saúde



Medicamentos



Demais insumos



Pesquisa de Preços - Saúde



- Os preços constantes da tabela CMED servem apenas de baliza para aferir os valores máximos que algumas medicamentos podem ser vendidos para os distribuidores, farmácias, governos e população em geral.
- Não deve ser utilizado como parâmetro de pesquisa, mas apenas como um indicativo de preços.
- Incluir, no edital ou no termo de dispensa, cláusula específica relativa à aplicação do Convênio ICMS Confaz 87/2002 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária.
- Incluir, no edital, que o valor da proposta ofertada pelo licitante deve ser desonerada do ICMS, caso haja, a fim de refletir o valor de fato do medicamento.

Pesquisa de Preços - Saúde



TCU - Acórdão 3016/2012 - Plenário

Outro ponto importante é a impossibilidade de utilização das tabelas da CMED como parâmetro para a elaboração do orçamento de referência. A jurisprudência do TCU é categórica quanto à sua precariedade (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário, Ministro Relator Bruno Dantas, e 3.016/2012-TCU-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues). Os preços referenciais apresentados nas tabelas da CMED não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas, sim, com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil. Vale destacar que a Auditoria Operacional realizada pelo TCU constatou, à época, preços da tabela CMED significativamente superiores aos praticados em compras públicas, havendo casos em que ultrapassavam 10.000% [...]

Pesquisa de Preços - Saúde



[TCE TO - Resolução 558/2023](#)

Deve-se utilizar os preços constantes do Banco de Preços em Saúde, sem prejuízo de outras fontes que assegurem a prática de preços compatíveis com o mercado, em vista da inadequação da tabela CMED para operar como referência para aquisições públicas de medicamento, conforme jurisprudência do TCU.

Pesquisa de Preços - Saúde



Orientações para aquisições públicas eficientes em medicamentos

Manual de Aquisições em Saúde do TCU



Transparência Pública



Publicação dos instrumentos da contratação

O que diz a Lei acerca do assunto?

Art. 5º – Estabelece que a aplicação da Lei deve observar, entre outros, os princípios da publicidade e da transparência

Art. 13 – Determina que os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Art. 24. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, **deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital**, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Publicação dos instrumentos da contratação

O que diz a Lei acerca do assunto?

Art. 53. Determina que encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Publicação dos instrumentos da contratação

O que diz a Lei acerca do assunto?

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Cuidado com a interpretação equivocada desse dispositivo!!!

A Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso À Informação) traz a publicidade como regra e o sigilo uma exceção. Assim, todas as informações das licitações e contratações também deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do ente público.

Publicação dos instrumentos da contratação

O que diz a Lei acerca do assunto?

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Condição de eficácia para os contratos firmados

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Restrições à Licitação



Obstáculos indevidos à participação de potenciais licitantes, comprometendo o caráter competitivo do certame e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Principais ocorrências:

1. Exigência desproporcional de qualificação técnica;
2. Especificações técnicas excessivamente detalhadas ou dirigidas;
3. Restrição geográfica;
4. Prazos excessivamente curtos para apresentação de propostas.

Restrições à Licitação



TCE-TO suspende pregão eletrônico de R\$ [] da Prefeitura de [] para locação de impressoras

ct por Redação — [] em Tocantins Tempo de leitura: 2 minutos

AA

TCU: Licitação é suspensa por suspeita de restrição à competitividade em razão da indicação de marca

Por restrição à competitividade, TCE Ceará suspende licitação em Itapipoca

TCE/MG suspende licitação por edital conter cláusula não prevista em lei

Restrições à Licitação



Restrição Local

Muitos editais de licitação têm trazido restrições locais devido a interpretações equivocadas de alguns dispositivos da Lei 14.133/2021 e da Lei Complementar 123/2006.

Lei 14.133/2021:

Art. 25. (...)

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Restrições à Licitação



Restrição Local

Art. 47. (...)

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

LC 123/2006:

Art. 48. (...)

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo (promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional) poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Restrições à Licitação

Cláusulas de editais:



1.3. Será ainda adotado critério regional (200km), nos termos do, art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 22/2024.

2.11. Com vistas ao atendimento da função social da licitação e fomentar o desenvolvimento local e regional, somente poderão participar da presente licitação as empresas sediadas no território do município pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.12. Com vistas ao atendimento da função social da licitação e fomentar o desenvolvimento local e regional, somente poderão participar da presente licitação as empresas sediadas no território do [REDACTED] ou em qualquer dos demais municípios pertencentes a microrregião na definição apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.13. A empresa que participar do presente pregão e que não esteja sediada na microrregião estabelecida pelo IBGE, terá sua proposta desclassificada.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.4. Pessoa física;

4.4.1. Empresas que esteja em um raio geográfico superior a 100 km da sede do Município de [REDACTED] e Decreto Municipal nº.03/2024.



Restrições à Licitação



Determinação da Lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Fiscalização de Contratos



Fiscalização de Contratos

(Artigo 8, § 3º; art. 117 e art. 140)

Gestor do Contrato

X

Fiscal do Contrato

- Atuação gerencial do Contrato (elo);
- Responsabilidades:
 1. Abertura de processos administrativos;
 2. Realização de aditivos;
 3. Controle de prazos de vigência.
 4. Realização do recebimento definitivo.

- Atuação operacional do Contrato (dia a dia);
- Responsabilidades:
 1. Realizar a medição;
 2. Verificar os requisitos de qualidade;
 3. Verificar o cumprimento de prazos;
 4. Registrar as ocorrências.

Responsabilização



Responsabilização

Processo de responsabilização do licitante e contratado:

- A abertura de processo administrativo sancionatório é obrigatório?

Sim, no caso da ocorrência de uma das irregularidades tipificadas no Art. 155.

- Quem é que aplica a sanção?

Depende da modalidade de sanção.

A abertura de processo administrativo sancionatório nas licitantes e contratações (em caso de descumprimento da Lei ou do contrato firmado) é essencial para garantir a integridade, transparência e eficiência das contratações públicas. A Lei nº 14.133/2021 estabelece sanções rigorosas para aqueles que descumprem normas contratuais ou agem de forma fraudulenta nas licitações.

Responsabilização

Processo de responsabilização do licitante e contratado:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II -
Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Responsabilização

O que acontece se não houver abertura de procedimento sancionatório?

[TCU - Acórdão 754/2015 - Plenário](#)

A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/2002, não depende da comprovação de dolo ou má-fé. Requer tão somente a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo

[TCU - Acórdão 1793/2011 - Plenário](#)

As empresas selecionadas via pregão que, quando convocadas a assinar os contratos, não apresentam a documentação exigida ou não levam a termo o compromisso assumido devem sofrer as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sob pena de o agente administrativo omissor nesse sentido sofrer as sanções legais, conforme previsto no art. 82 da Lei 8.666/1993.

Maiores desafios nas contratações públicas

1. Mudança cultural e resistência a nova Lei
2. Falta de regulamentação completa
3. Dificuldade na pesquisa de preços
4. Maior responsabilidade dos agentes públicos
5. Utilização de serviços de tecnologia e inovação
6. Necessidade de fortalecimento da governança e Planejamento

REGULAMENTOS

AGENTES DE CONTRATAÇÃO (Art. 8, § 3º)	PCA (Art. 12, VII)	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23, § 1º)	TERMO DE REFERÊNCIA	REGISTRO DE PREÇOS (Art. 82, § 5º, II)	CREDENCIAMENTO (Art. 79, Parágrafo único)
Decreto Federal Nº 11.246/2022	Decreto Federal Nº 10.097/2022	IN SEGES 58/2022 (Governo Federal)	IN SEGES 65/2021 (Governo Federal)	IN SEGES 81/2022 (Governo Federal)	Decreto Federal Nº 11.462/2023	Decreto Federal Nº 11.878/2024
Decreto Estadual 6.606/2023 (Art. 19 a 38)	Decreto Estadual 6.606/2023 (Art. 39 a 59)	Decreto Estadual 6.606/2023 (Art. 67 a 69)	Decreto Estadual 6.606/2023 (Art. 284 a 289)	Decreto Estadual 6.606/2023 (Art. 70)	Decreto Estadual 6.606/2023 (Art. 251 a 283)	Decreto Estadual 6.606/2023 (Art. 203 a 218)

Conclusão

Alguma dúvida ou perguntas?



CARLOS EDGAR SOUSA FERREIRA

Auditor de Controle Externo